

N.º: Gp0131-XI
Proc.º: 36.02.04
Data: 17.02.2017

Projeto de Resolução

Criação das Comissões Técnicas de Acompanhamento para a Classificação de Leite à Produção

A Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 161/2015, de 14 de dezembro, aprovou as regras a que deve obedecer a classificação do leite cru à produção na Região Autónoma dos Açores.

No âmbito daquela Portaria deveriam ter sido criadas Comissões Técnicas de Acompanhamento da Classificação de Leite à Produção, em todas as Ilhas dos Açores, que incluam na sua constituição indústrias e cooperativas de laticínios.

Considerando que tal só sucedeu nas Ilhas de S. Miguel e Terceira.

Atendendo a que o Despacho Normativo n.º 192/1998, de 30 julho, que cria as comissões técnicas de acompanhamento para a classificação de leite à produção, define no seu artigo 2.º as atribuições das referidas Comissões Técnicas, entre elas, *“propor ações ou medidas destinadas a melhorar as condições de aplicação do Sistema de Classificação de Leite à Produção”*, bem como *“emitir parecer sobre a atualização do Sistema de Classificação de Leite à Produção”*.

Considerando que compete à Comissão Técnica dar a conhecer aos serviços que procedem à classificação do leite (SERCLA) os parâmetros e respetiva pontuação, assim como todas as eventuais alterações existentes no que respeita aos parâmetros de classificação do leite, no mês anterior àquele em que se pretenda dar início à sua aplicação.

Dado que o rendimento dos produtores está intrinsecamente relacionado com o Sistema de Classificação do Leite, uma vez que é com base nos diversos parâmetros higieno-sanitários (mesófilos totais e células somáticas), a composição do leite (gordura e proteína), o índice crioscópico, pesquisa de inibidores ou impurezas em suspensão definidos nas grelhas de classificação, resulta o sistema de pontuação pelo qual é calculado o pagamento do leite ao produtor.

Considerando, também, que nos termos da legislação regional em vigo cabe à Comissão Técnica prever uma penalização para os casos em que o índice crioscópico e o extrato seco de gordura forem inferiores ao leite padrão.

Importa reter o papel importante desenvolvido por estas Comissões Técnicas, não só pelo acima exposto, mas, também, como elemento mediador e agregador entre as partes envolvidas (entidades receptoras/compradoras e entidades representantes da produção) acompanhando assim a evolução do setor leiteiro nas diferentes Ilhas, num trabalho proativo entre todas as partes.

Não é, pois, coerente existir uma arbitrariedade tão grande em alguns elementos, como é o caso do índice crioscópico, onde, por exemplo, em S. Jorge, numa primeira anomalia, o produtor é penalizado com a pontuação máxima de 100 pontos, enquanto, na Terceira, a penalização é de 50 pontos e, em S. Miguel, é só de 25 pontos.

Considerando que é uma situação discriminatória existirem valores tão dispares entre as referidas Ilhas no que se refere às penalizações, para além de que atualmente é aplicada a mesma penalização perante a uma ocorrência isolada e uma prática recorrente.

Contudo, é incontornável ressaltar o trabalho desenvolvido pela produção e pelos produtores de S. Jorge, um trabalho contínuo de melhoria das condições de higiene do leite, das próprias instalações, de saúde e genética dos animais, para aprimorar a qualidade do leite, correspondendo positivamente às exigências que foram surgindo ao longo dos tempos. Sendo, indiscutível que, se assim não fosse, estaria prejudicada a produção da "joia da coroa" da economia Jorgense (o queijo), uma vez que este é laborado com leite cru.

Considerando que este é, sem dúvida, o caminho que é necessário continuar a percorrer, sendo igualmente importante reconhecer o esforço desenvolvido pelos produtores para produzirem um produto de excelência.

Face ao acima exposto constata-se que urge combater e evitar situações discriminatórias no setor leiteiro entre as diversas Ilhas, pelo que o CDS-PP entende que a legislação vigente devia ter sido aplicada em igualdade de circunstâncias em todas, ou seja, deviam ter sido criadas as Comissões Técnicas nas diferentes Ilhas para que exista uma maior equidade entre todos os produtores da Região.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 31º, nº 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprova a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1. Sejam criadas e operacionalizadas as Comissões Técnicas de Acompanhamento da Classificação de Leite à Produção, em todas as ilhas;
2. Que sejam revistas as tabelas de classificação de leite para que haja uma uniformização das penalizações aplicadas a comportamentos fraudulentos, nomeadamente, a presença no leite de água, inibidores e conservantes.

Os Deputados,


 Catarina Cabeceiras


 Artur Lima


 Graça Silveira


 Paulo Miguel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass.: <i>Criação das Comissões Técnicas de Acompanhamento para a Classificação de Leite à Produção</i>	
Entrada n.º: <i>18/XI</i>	<i>00018/02/17</i>
Arquivo n.º: <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <i>595</i>	Proc. n.º <i>109</i>
Data: <i>04/02/17</i>	N.º <i>18/XI</i>